

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO PRESENCIAL**

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO .....

### **LEI**

LEIS MUNICIPAIS .....

### **PORTARIA**

PORTARIAS .....



## EXTRATO HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições, homologa o Pregão Presencial Nº **005/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de software de contabilidade pública, folha de pagamento e transparência municipal, via web, solução informatizada, integrada de gestão educacional web, para atender as necessidades das secretarias da prefeitura municipal de Miguel Calmon, teve como vencedor: A empresa INFOCRAFT COMÉRCIO SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA - EPP, vencedora do LOTE 01 no valor global de R\$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais); e LOTE 02 no valor global de R\$ 33.900,00 (Trinta e Três Mil e Novecentos Reais). Miguel Calmon, 13 de Abril de 2021. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.



## LEIS MUNICIPAIS



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

### LEI Nº 666/2021

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte que especifica, observados critérios não cumulativos, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os cães, de raças cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, só podem ser levados aos parques, praças ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira, tais como:

- I – Pitbull;
- II – Doberman;
- III – Rotweiler;
- IV – Fila;
- V – Bull dog;
- VI – Mastin-napolitano;
- VII – Bull terrier;
- VIII – American stafforshire;
- IX – Boxer;
- X – Pastor Alemão.

**Art. 2º** - Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do artigo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 20 kg (vinte quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

**§1º** - Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 02 (dois) metros.

**§ 2º** - O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**Art. 3º** - Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda municipal ou policiamento, nas entradas da cidade ou vias públicas, a intervir com:

- I** – advertência verbal;
- II** – notificação por escrito ao condutor;
- III** – multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- IV** – multa em dobro, por cada reincidência, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

**Parágrafo Único** - Em caso de notificação ou multa será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o seu endereço, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável;

**Art. 4º** - Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados, na forma da legislação pertinente, pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

**Art. 5º** - Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miguel Calmon/BA, 13 de abril de 2021.

**José Ricardo Leal Requião**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 667/2021**

*“Institui o Fórum Municipal de Educação (FME) e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação (FME), de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências municipais de Educação, representar os mais diferentes segmentos da sociedade, ser o canal de comunicação entre a população e o poder público, ser o responsável pelo monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II – elaborar seu regimento interno, bem como os das conferências municipais de educação;
- III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- IV – zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às conferências estadual e nacional de educação;
- V – planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VI – acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;
- VII – acompanhar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- VIII – participar periodicamente a cada 2 (dois) anos da avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IX – promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de Educação dos Estados, do Distrito Federal e da União.

**Art. 3º** - O FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos respectivos segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento e Turismo;
- V – Representantes das Escolas Privadas;
- VI – Representantes da Rede Estadual de Ensino;



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

VII – Professores da rede Municipal de Ensino;  
VIII – Funcionários da Rede Municipal de Educação;  
IX – Pais de Aluno;  
X – Alunos;  
XI – Comissão de Educação da Câmara Municipal;  
XII – Conselho Municipal de Educação;  
XIII – Conselho Tutelar;  
XIV – Conselho do FUNDEB;  
XV – Conselho da Merenda Escolar;  
XVI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os membros do Fórum serão indicados por seus pares, nos respectivos segmentos.

§ 2º - Realizadas as indicações, será realizada reunião para constituição do Fórum, e o Prefeito, através de Portaria, fará a nomeação dos integrantes do Fórum.

§ 3º - O mandato dos membros do FME será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 4º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para este fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo único - Até a aprovação do seu Regimento Interno, o FME será coordenado pelo dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

**Art. 5º** - O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 6º** - O FME e as conferências municipais estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo para garantir o seu funcionamento.

**Art. 7º** - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 13 de abril de 2021.

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
www.miguelcalmon.ba.gov.br



## PORTARIAS



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

### PORTARIA Nº. 32/2021

***“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos contratos temporários de trabalho que especifica e dá outras providências”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, nos termos do processo seletivo nº 01/2017, regido pelo edital nº 02/1017, para provimentos de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro temporário da Prefeitura Municipal, homologado pelo Decreto nº 15, de 09 de março de 2018, cujo prazo de validade foi prorrogado pelo Decreto nº 20, de 09 de março de 2020;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - PRORROGAR** o prazo do(s) contrato(s) temporário(s) abaixo relacionados:

SECRETARIA	NOME	CARGO	PRAZO CONTRATO
SAÚDE	JOSEANA SILVA DE OLIVEIRA	TÉC. EM ENFERMAGEM	08.04.2021 a 08.04.2023
	IRANILDES SILVA DOS SANTOS	TEC. EM ENFERMAGEM	08.04.2021 a 08.04.2023

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Miguel Calmon - BA, 13 de abril de 2021.

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**PORTARIA Nº. 33/2021**

***“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos contratos temporários de trabalho que especifica e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, nos termos do processo seletivo nº 01/2017, regido pelo edital nº 02/1017, para provimentos de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro temporário da Prefeitura Municipal, homologado pelo Decreto nº 15, de 09 de março de 2018, cujo prazo de validade foi prorrogado pelo Decreto nº 20, de 09 de março de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** o prazo do(s) contrato(s) temporário(s) abaixo relacionados:

SECRETARIA	NOME	CARGO	PRAZO CONTRATO
EDUCAÇÃO	JEFFERSON MORAIS DA SILVA	PROFESSOR	10.04.2021 a 10.04.2023

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Miguel Calmon - BA, 13 de abril de 2021.

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia  
Tel.: 74. 3627-2121  
[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)